

LEI N.º 590

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 4.273\$54, destinado a reforçar as verbas consignadas nos capítulos e artigos que vão respectivamente designados e que se destina a cobrir o *deficit* da Imprensa da Universidade de Coimbra no ano económico corrente.

Artigo 112.º — Férias 600\$00

Artigo 113.º — Material e diversas despesas 2.673\$54

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Joaquim Pedro Martins*.

LEI N.º 591

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a aplicar da verba de 10.000\$, inscrita no artigo 31.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, a quantia de 3.500\$, aos encargos dum empréstimo a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, cujo produto será destinado à construção de um liceu na cidade de Viseu.

§ único. O empréstimo a que alude o presente artigo, será da importância de 50.000\$ e amortizável em quarenta anos.

Os Ministros das Finanças e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Joaquim Pedro Martins*.

LEI N.º 592

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica revogada a disposição contida no artigo 6.º e seu § único da lei orçamental n.º 226, de 30 de Junho de 1914.

Art. 2.º O quadro dos primeiros bibliotecários da Biblioteca Nacional de Lisboa volta, de novo, a ser constituído por seis desses funcionários, continuando a promoção dos segundos bibliotecários a realizar-se em conformidade com o artigo 34.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Art. 3.º A presente lei entra desde já em execução, como se o citado artigo 6.º e seu § único não tivessem sido promulgados.

Os Ministros das Finanças e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Joaquim Pedro Martins*.

LEI N.º 593

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É constituído com o pessoal actualmente em serviço na Escola Elementar de Comércio de Ferreira Borges, e descrito no capítulo 6.º, artigos 61.º e 64.º do orçamento, o quadro efectivo do pessoal menor da mesma Escola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Joaquim Pedro Martins*.

LEI N.º 594

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É colocado definitivamente no quadro do Ministério de Instrução Pública o amanuense que transitou do Ministério do Fomento, Francisco de Paula da Silva e Souto, sendo-lhe contado, para todos os efeitos, todo o tempo que serviu naquele Ministério desde 26 de Junho de 1890.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Joaquim Pedro Martins*.